

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 931, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Enrique Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre a população carcerária classificada como Pessoa com Deficiência Física (PCD) no Brasil.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

A Mesa do Senado Federal examina agora o Requerimento nº 931, de 2024, que requer informações ao Senhor Enrique Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre a população carcerária classificada como Pessoa com Deficiência Física no Brasil.

O requerimento solicita informações sobre (a) o número total, discriminado por tipo de deficiência (física, auditiva, visual, intelectual, mental ou quaisquer outras especificadas pelo Ministério) e por Unidade da Federação, de pessoas com deficiência atualmente privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro, sobre (b) as ações e protocolos existentes para garantir as condições de acessibilidade e inclusão necessárias a essa população no sistema prisional, sobre (c) o valor investido em 2023 e em 2024 em ações específicas para pessoas com deficiência privadas de liberdade, sobre (d) iniciativas ou ações específicas para essa população realizadas por este Ministério em alusão ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, e sobre (e) medidas que têm sido adotadas para assegurar os direitos humanos das pessoas com deficiência no sistema prisional brasileiro.

Em suas razões, a autora argumenta que a ausência de dados públicos a respeito da população carcerária com deficiência dificulta, senão impossibilita, a adoção de políticas públicas adequadas, bem como a edição de reformas legislativas que se dirijam eficazmente aos problemas daquela população.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Mesa deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Carta Magna dispõe, no inciso X de seu art. 49, que deve o Poder Legislativo “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”, o que torna constitucional o Requerimento nº 931, de 2024.

Ademais, o requerimento está conforme ao art. 216 do mesmo RISF, pois não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a que se dirige, bem como trata de matéria regularmente submetida à competência fiscalizatória do Senado, o que faz regimental o Requerimento nº 931, de 2024.

Por fim, observe-se que, quanto ao mérito, o requerimento é justo e oportuno. O País não pode parar seu desenvolvimento ético e social, que ganha melhores condições em virtude das informações solicitadas.

III – VOTO

Conforme as razões trazidas, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 931, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

